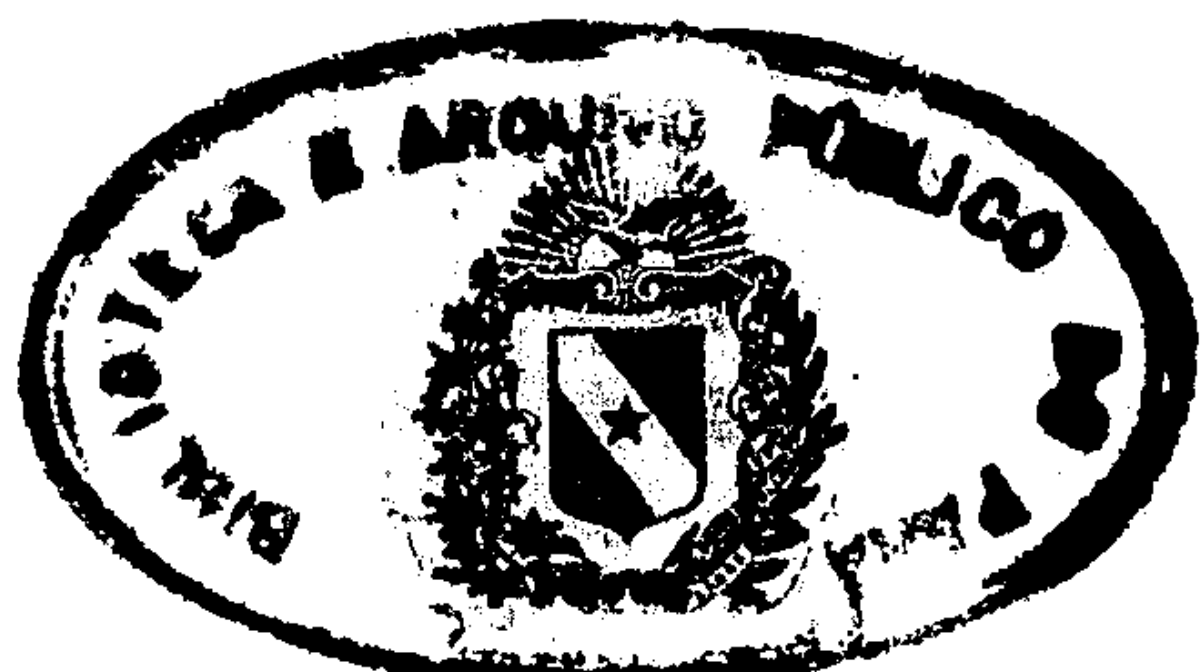




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.597

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1957

PORTARIA N. 286 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Determinar que passe a ser exclusivamente da atribuição do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública a localização e movimentação dos destacamentos de polícia sediados nos Municípios do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 287 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o senhor Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe de Divisão de Produção, Padrão M, lotado na Imprensa Oficial, para responder pelo expediente da mesma, em virtude de o respectivo Diretor, Tenente Cláudio de Souza Menezes haver solicitado e obtido exoneração do referido cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 288 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Recomendar ao Secretário do Governo que determine ao Diretor da Garage do Estado, órgão subordinado à sua Secretaria, para que, dentro do prazo de oito (8) dias, exija o cumprimento do uso obrigatório de uniformes por parte dos motoristas do Estado, o fornecimento do primeiro boné ser feito gratuitamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 289 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o senhor Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante o impedimento do respectivo titular, senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzié.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldelirio Nobre para exercer, efetivamente, o cargo de "Protocolista", padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Pessoal, vago com a aposentadoria de Isaac Braz do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Cláudio de Souza Menezes, do cargo em comissão de Diretor da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 343 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), e §§ 1.º e 2.º do art. 95, da Constituição Federal e mais o art. 341 § único da citada Lei n. 761, o bacharel Casemiro Gomes da Silva, no cargo de Pretor no Interior, lotado no Termo Único — Seção da Comarca de Nova Timboteua percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 311 e 346, do mesmo Código Judiciário, perfazendo um total de Cr\$ 100.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José da Costa Melo, do cargo, em comissão de Comissário de Polícia, padrão E, do Quadro Único, lotado na Vila do Mosqueiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Arcajo da Costa, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria de Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abmur Comaru de Araújo para exercer, o cargo, em comissão de "Comissário", padrão E, do Quadro Único, lotado na Vila do Mosqueiro, vago com a exoneração de José da Costa Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alarico Augusto Alves Monteiro, no cargo de Contador, padrão P, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, perfazendo um total de Cr\$ 101.952,06 anuais, já incluída a gratificação nos termos da Lei n. 164 da mesma Lei n. 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzié
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio da Mota Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada em grupo escolar do interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide Cardoso, extranumerária diarista equiparada, do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença repouso, a contar de 5 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arlinda Albuquerque ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila de Peixe-Boi, município de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Hebe dos Santos, ocupante do cargo de Professor do Ensino Pri-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Respondendo pela Diretoria

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente completo a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ao se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

mário, padrão D, do Quadro Único, lotado no Instituto "Laur. Sodré", 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 2-4-957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 197, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adélia Alves Parijós, ocupante do cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Cametá, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moysés João Vinhas, para exercer, interinamente, o cargo de servente classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliaquim Silva Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Professor Delgado Leão", Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 por conveniência do ensino, Darci Rodrigues Fonseca, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância padrão A do Quadro Único, do Grupo Escolar de Nova Timboteua, para o Grupo Escolar de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Lucila Rodrigues Fonseca Silva ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único do Grupo Escolar de Nova Timboteua para o Grupo Escolar de Pôrto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956, Oskarina Pinheiro de Jesus, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arimã, Município de Bragança o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felisbina Castilhos dos Reis, do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Lago Grande, Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJosé Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO****DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1957**

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldelirio Nobre do cargo de "Auxiliar de Escritório", classe C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do EstadoJarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 29-10-57.

Ofícios:

Protocolos:

S/n., da Sociedade Paraense de Tisiologia, solicitando seja posto à

disposição da IV Conferência Nor-tista de Tisiologia, o Teatro da Paz. — A S.E.G., para comunicar à Secretaria da IV Conferência Nacional de Tisiologia.

— N. 91, do Presidente da Câmara Municipal de Bragança — Ao S.E.G., Remeter cópia deste pronunciamento da C. M. de Bra-

gança, ao S.E.S.P. local, pedindo-lhe que se digne informar-me a respeito, para poder este Governo tomar providências que lhe sejam possíveis.

—N. 1240, do Departamento do Pessoal, em que é interessada Miriam Edwiges dos Santos Machado — Ao S. F., para dizer.

Petição:

2454 — Nonatinho Tomaz Barbosa — Ao parecer da SEG.

2453 — Antonio de Souza Lima — Juntar o requerente atestado certificando que o terreno em que quer explorar lavoura é próprio; atestado do Prefeito Municipal, de ser um lavrador trabalhador, empregando-se sempre na lavoura em área apreciável; atestado do Delegado de Polícia ou Comissário local, de ser homem de bom procedimento, bons costumes e merecedor do apoio do Governo, no que pleiteia. — Ao S. P., para baixar portaria nas condições acima condicionadas, para que possam os que pleitearem auxílio do Estado ser atendidos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 17 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1957

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder à Oficial Auxiliar, classe E, Irene Calado de Figueiredo, lotada nesta Secretaria de Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir do dia 1.º de novembro, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1957.

Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26-10-57.

Petição:

\$303 — Aurélio Corrêa do Carmo, pedindo exoneração do cargo de despachante estadual. — Como pede. A D. P., para baixar ato.

Em 26-10-57.

Telegrama:

N. 406, de Claudemiro Mourão, delegado de polícia de Ipixuna, informação. — Ao S.I.J., fazer recolher a Belém o sargento Amorim. Suspender o cargo de delegado o sr. Mourão, mandando o sargento do destacamento de Marabá assumir a delegacia e abrir sindicância sobre o ocorrido. Determinar ao delegado de polícia de Marabá, que se encontra em Belém, a regressar urgente à sede de sua função.

Carta:

N. 178, de Osvaldo Meireles Cunha, Juruti, outros documentos anexos. — Telegrafar, que o diretor me responda o que fôr justo.

Ofício:

S.n., de Irineu Bentes Lobato, agradecimento. — Ao dr. S.I.J., Acusar, agradecer e louvar pelo esforço que não poupou para bem desempenhar o cargo que exercia por especial confiança minha e

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 29-10-57.

Ofícios:

Protocolos:

N. 212, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição de Joaquim Mamede de Almeida — Ao parecer do D. P..

—N. 207, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição de Otaviano Emídio da Silva — Ao parecer do D. P..

—N. 1782, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando a petição de Francisca de Oliveira — De-se conhecimento à S.E.S., remetendo-lhe, em devolução, o processo.

—N. 206, do Departamento Estadual de Águas, encaminhando a petição de Mário Dias Melo — Ao parecer do D. P..

Petição:

2459 — Companhia Nacional de Navegação Costeira (P. N.) — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Finanças.

2454 — Martinho Tomaz Barbosa — Ao D. P., para emitir parecer.

Ofícios:

N. 57, da Prefeitura Municipal de Tucuruí — Ao "dossier".

—N. 185, da Prefeitura Municipal de Maracanã — Ao "dossier".

—N. 271, do Matadouro do Maguari, em que é interessada Zuila Cleide de Siqueira Bendelak. — Informe a D. E. sobre o despacho de referência.

—S.n., da Prefeitura Municipal de Baião — Arquivo-se.

Petição:

2448 — Armando Amoêdo — Ao Diretor do Teatro da Paz, para cumprir o despacho governamental.

Guarda da R. R. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 224, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0483, de José Monteiro de Pina, guarda fiscal, lotado no D. R., sobre o pedido de gratificação de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

—N. 506, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da reforma de Guilherme Ferreira Dias, 1.º sargento da P. M. — A D. E..

—N. 510, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 502, do guardaxandre Paiva, guarda civil, pedindo licença-saúde. — Ao exame e parecer do D. P..

—N. 509, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 502, do guarda civil Metôn Bezerra Lima, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao D. P., para exame e parecer.

—N. 4, da Delegacia de Polícia de Altamira, prestando informações. — Arquivo-se.

—N. 1066, do Departamento Estadual de Segurança Pública, devolvendo expediente. — Arquivo-se.

Petição:

0499 — Maria de Lourdes Silva, viúva de Hurberto de Araújo, militar reformado da P. M., pedindo uma pensão. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

Telegrama:

N. 411, de Francisco Chagas de Melo, escrivão de polícia de Montenegro, E. F. B. — Junte-se ao expediente e encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

Cartas:

N. 172, de Hyginesio Maués, Porto Velho, certidão de tempo de serviço — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o esclarecimento desta Secretaria de que o signatário deve solicitar a certidão a que faz referência a carta de fls. ao Juiz da Comarca ou ao Tribunal de Justiça do Estado.

—N. 182, de Lúcia Cavalcante, Obidos — Solicitar informações.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 44 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, usando de suas atribuições, e atendendo ao que requereu Salvador Loureiro Costabile, em petição protocolada

nesta Secretaria de Estado sob o número 2160-57,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Lourival de Souza Cordeiro, para proceder a medição de um lote de terras no Município de Obidos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 25 de outubro de 1957.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o início da construção do Hospital de Capanema.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados respectivamente SPVEA e SESP representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo doutor Garibaldi Faria, Diretor do Programa do Pará, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o DESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acôrdo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 14 — Pará; 13 — Início da construção do hospital de Capanema, em cooperação com o Serviço Especial de Saúde Pública: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qual tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: — Durante as obras de construção

a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Leonel Monteiro

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para estudos, projetos e construção da BR-28 (Ligação Salvador-Taguatinga), trecho Taguatinga Fronteira Baiana.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador do Governo do Estado de Goiás, firmaram o presente termo aditivo acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 20 de dezembro de 1956, já aditado em 22 de abril de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Dar a seguinte redação ao Parágrafo Único da Cláusula Terceira do acôrdo aditado, o qual passará a vigorar como Parágrafo Primeiro:

PARAGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

SEGUNDO: — Adotar o seguinte Parágrafo Segundo à Cláusula Terceira:

PARAGRAFO SEGUNDO: — O saldo transferido para o exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) corresponde ao total da verba classificada nesta cláusula, sendo a despesa empenhada sob o n. 19, da verba própria, em 2 de janeiro de 1956.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que, também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de passar este pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de outubro de 1957.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

WALDECK DE SOUSA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marialva Casanova

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO PARÁ

Cópia autêntica do termo de aditamento de contrato lançado às folhas cinco e cinco verso do livro próprio pertencente à Escola de Marinha Mercante do Pará: "Aditamento ao contrato número zero zero um de cinquenta e sete. Termo de aditamento ao contrato número zero zero um de cinquenta e sete (001/57) celebrado entre o Ministério da Marinha (Escola de Marinha Mercante do Pará) e o Engenheiro Osmar dos Santos Prata, da praça de Belém, Estado do Pará, para reparos gerais no prédio da Escola de Marinha Mercante do Pará. Aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Escola de Marinha Mercante do Pará, foi lavrado o presente Aditamento acrescentando ao supra citado Contrato as cláusulas seguintes: VIGÉSIMA PRIMEIRA — O Contratante se obriga a assegurar aos empregados sindicalizados preferência, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos ora contratados, na forma do artigo quinhentos e quarenta e quatro (544), da Consolidação das Leis Trabalhistas. VIGÉSIMA SEGUNDA — O presente Aditamento é isento de selo, ex-vi legis. Para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Capitão de Corveta João Helios da Costa Marques, Diretor da Escola de Marinha Mercante do Pará, lavrar este Termo de Aditamento, de conformidade com o Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922) (Código de Contabilidade Pública da União) e seu Regulamento baixado pelo Decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783) de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois ... (1922), que assina com o Contratante que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatui. E eu, Iracema Tupinambá, Oficial Administrativo Classe "J", Secretária da Escola de Marinha Mercante do Pará, lavrei o presente Termo que vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. Escola de Marinha Mercante do Pará, Belém, Pará, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). — (aa.) João Helios da Costa Marques, Capitão de Corveta, Diretor; Osmar dos Santos Prata, Engenheiro Contratante; Renato Pinheiro Condurú, Engenheiro. Testemunha: Alvarino Carvalho.

Escola de Marinha Mercante do Pará, Belém, 28 de outubro de 1957.

Confere: Iracema Tupinambá, Secretária. — Copiado por: Maria Leonor Novais, Escrevente.

(Ext. — Dia 30/10/57)

MATADOURO DO MAGUARI

Notificação

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zúlia Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Contabilista, padrão G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIA.

DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23; 25; 26; 28; 29; 30 e 31/10/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo

com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertenceu aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.

2—Camionete marca "Stuöbaker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.

3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Assumpção Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado "São Manoel", situado na ponta ocidental da Ilha do Ipanema, limitando pela frente (Ocidente) com águas da margem direita do rio Amazonas, frontando a ilha do Torrão; lado esquerdo (Sul), com terras de propriedade de Leonidas Magalhães; ao Norte (lado direito), com terras ocupadas e requeridas por sua cunhada, Lindinha Cascaes Neves, divisada por estaqueamento de uma cuca que divide as terras das posses supra, fundos, com as cabeceiras da resaca da Romana e terras ocupadas por Raimundo Ipeapina da Silva, seguindo pelo igarapé Maria, medindo 500 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.610 — 30/9 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Sanches da Graça, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 54.º Termo; 64.º Município-Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominada "São Raimundo", à margem esquerda do rio Gurupatuba; pelo lado de cima (Ocidente), com a margem do igarapé Doce, fronteiro às terras da posse Doce, dos sucessores de Antonia Cunha da Conceição; pelo lado de baixo (Oriente), com terras dos sucessores de Joaquim Cancio de Oliveira e pelos fundos, com águas da margem direita do lago Enceada, medindo 50 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.611 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Prainha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 66.º Termo; 66.º Município-Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, lado ocidental, com águas da margem direita do Paraná Vira Cabo; lado direito, norte, com terras e casas de Feliciano Pinho Viégas; pelos fundos, ainda com terras do mesmo possessor e ainda pelo lado esquerdo, sul, com o mesmo Feliciano Pinho Viégas, medindo 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.612 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Batista de Souza Varanda, nos termos do art. 7.º

do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca, 32.º Termo, 32.º Município, — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras na localidade de "Folhal", limitando-se pela frente com o rio Guamã, lado de cima, com terras devolutas, lado de baixo com terras de propriedade do peticionário, e pelos fundos com terras também devolutas, medindo 400 braças de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.606 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Juary Carrera Palmeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, à margem direita da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado esquerdo, com a área requerida por Fenelon Assunção Araújo, pelo lado direito com a área requerida por Olga Pinheiro da Silva Almeida e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metro sde frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do km. 107.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.607 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amelia Bastos Ferreira de Mattos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado direito, com terras requeridas por Charitas Bastos Vasques; pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito; e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, a começar do km. 95.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

la imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.608 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alice Bastos Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, à margem direita da Estrada Federal BR-14, para onde faz frente; limitando-se pelo lado esquerdo, com a área requerida por Elias Zomero, pelo lado direito com a área requerida por quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos a começar do km. 116.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 19.609 — 30/10 e 9, 19/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Guiomar dos Santos Amorim, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a passagem sem denominação, Alcindo Cabela, Mundurucú e Conselheiro Furtado, de onde dista 64,00m.

Dimensões:
Frente — 8,00m.
Fundos — 29,00m.
Área — 232,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1957.

Evandro Simões Bonna
Secretário de Obras

(T — 19.619 — 30/9 e 9, 19/11/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Carmen Amaral Acatauassú Nunes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da Estrada do Urucú, estrada esta que dista da Estrada Tavares Bastos 17,00m perímetro compreendido entre o Igarapé S. Joaquim, e a Estrada Barra da qual dista em retas e curvas 64,50m, fundos para o Ramal do Cais E. F. B. formada por 2 elementos: 1.º — Partindo da lateral direita com 61,50m e o 2.º com 211,00m até encontrar a lateral esquerda. Lateral direita com 600,00m — Lateral esquerda com 573,00m. Linha de travessão com 3 elementos: 1.º partindo da lateral esquerda ligeiramente inclinado para fora do terreno com 153m. 2.º partindo do 1.º ainda inclinado para fora do terreno com 109,00m. 3.º voltando para dentro do terreno com 32,00. até encontrar a lateral direita. Área 158.286,25m². Forma irregular. Terreno cercado em todo o seu limite cerca esta de estacado até a altura de um metro, e daí para cima com arame farpado (5 fios) contendo no seu interior, as seguintes benfeitorias: uma casa de enchimento coberta de telhas, plantações de bananas, mamão, uma horta, uma derrubada destinada a construção de uma cocheira, e plantação de capim ocupando toda a área alagada do referido terreno.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de outubro de 1957.

Evandro Simões Bonna
Secretário de Obras
(T — 19.620 — 30/10 e 9, 19/11/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Otília Barros Begot, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, 25 de Setembro, Duque de Caxias, de onde dista 116,70m.

Dimensões:
Frente — 4,80m.
Fundos — 71,50m.
Área — 344,64m².

Forma regular. Confina à direita com o prédio de n. 965, e à esquerda com o de n. 971. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1957.

Alirio César de Oliveira
Pelo Secretário de Obras
(T — 19.427 — 9, 19 e 29/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria do Rosário de Jesus, e outras, brasileiras, solteiras, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, Passagem Luiz Bentes, Padre Julião e Coronel Luiz Bentes, a 59,80m.

Dimensões:
Frente — 4,63m.
Fundos — 47,70m.
Área — 216,5580m².
Travessão — 4,45m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 27 e à esquerda com o de n. 31. Terreno edificado com o n. 29. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.530 — 9, 19 e 29/10/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Jesus Neves Magalhães, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Maurity, Marquês de Herval e Pedro Miranda, a 158,15m.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 71,50m.
Área — 403,9750m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 454. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este pu-

Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras
(T — 19.426 — 9, 19 e 29/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Jorgina Gaby, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 47, do loteamento da Condor, frente a passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10m.

Fundos — 36,00m.

Área — 219,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.421 — 9, 19 e 29/10/57)

O Sr. Eng. Dr. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Carvalho de Gouvêa, brasileiro, casado, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Coelho, Coronel Luiz Bentes, Gonçalves Ferreira e Frederico SNAPP, de onde dista 95,05.

Dimensões:

Frente — 5,55 m.

Fundos — 38,10 m.

Área — 211,45 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 92, e à esquerda com o n. 88. Terreno edificado com o n. 90.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras (T. 19.532 — 10, 20 e 30-10-57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem noti-

cia, que havendo o Sr. José Carvalho de Gouvêa, brasileiro, casado, residente na vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djaima Dutra Magno de Araújo, Curuçá e Senador Lemos, a 53,40 m.

Dimensões:

Frente — 9,20m.

Fundos — 45,10 m.

Área — 514,92 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 327, e à esquerda com o restante do imóvel n. 333. Terreno edificado com a casa n. 329, e parte da de n. 333.

OBS. — O imóvel n. 333 é de propriedade do requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras (T. 19.531 — 10, 20 e 30-10-57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Adriano Queiroz Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na Vila do Mosquito, na quadra: Bateria, Diamante, Estrada do Farol (Escoiteiro) 16 de Novembro a 380,30m.

Dimensões:

Frente — 90,00 m.

L. direita formada por três elementos, 1.º com 100,00m; 2.º voltados para fora do terreno com 24,00 m; 3.º com 250,00 m.

L. esquerda, também formado por 3 elementos: 1.º com 100,00m; 2.º voltado para fora do terreno com 43,50 m; e 3.º com 250,00m.

L. de travessão — 157,50 m.

Área — 48.375,00 m².

Forma irregular. Terreno cercado com uma casa, plantações diversas, sendo que a parte destinada a construção estábulos, pomar já se encontra roçada.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(Dias — 11, 21 e 30/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Amélia Longuinhos da Fonseca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de

acôrdo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convido a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de findo o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de seu cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração (G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removida do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Cunha Coimbra, Secretário. (G. — 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31-10; 1, 2, 3, 5, 6, 7; 8; 9, 10; 12, 13; 14; 17, 19, 20, 21, 22 e 23-11-57).

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Grijalva Anastácio de Melo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

ANÚNCIOS

ORDEM DO SADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

1.ª Convocação

Nos termos da alínea I do artigo 59 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e quarenta e sete (247) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 13 de novembro próximo, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Secional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º a 31 de Dezembro de 1956.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no "Diário Oficial" deste Estado, edição de 25 de outubro corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 26 de outubro de 1957. (a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Secional do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil.

(T — 19.005 — 30/10 e 12/11/57).

Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000.000

CASA MATRIZ:
40-66 Queen Victoria Street, London, E. C. A.

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1957
Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife,
Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

[illegible]



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.962

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

25.ª Conferência Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 19 de Julho de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os exmos. srs. desembargadores: Lycurgo Santiago, João Bento, Aluizio Leal, Anibal de Figueirêdo.

Licenciado: exmo. sr. des. Milton Melo.

Procurador Geral do Estado: Dr. Oswaldo de Brito Farias.

Matéria Penal

Apelação Penal — Capital — Apte: a Justiça Pública; apdo: Luiz Gonzaga da Silva, Relator; sr. des. Aluizio Leal.

Desprezada a preliminar de nulidade suscitada, de meritis, negaram provimento para confirmar a sentença apelada que absolheu o réu do crime de sedução, unanimemente.

Matéria Civil

Apelação civil — ex-officio — Capital — Apte: O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara apdos: Oscar Vinagre Pimenta e Cassilda Vellozo Dias Pimenta. Cassilda Vellozo Dias Pimenta. Relator: Lycurgo Santiago.

Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Apte: Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, apdos: Inácio José de Castro Campos e Eliete de Nazaré da Silva Campos. Relator, des. Aluizio Leal.

Negaram provimento para confirmar a sentença que decretou a anulação do casamento dos apelados, unanimemente.

25.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de Julho de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os exmos. srs. desembargadores: Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta, e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado: Dr. Oswaldo de Brito Farias. Secretário: Dr. Luis Faria.

Matéria Penal

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte: o dr. Juiz de direito da 8a. vara: reedo: José de Oliveira Filho, relator; sr. des. Souza Moitta. Deram provimento contra o voto do des. Antonino Melo.

Apelação Penal — Capital — Apte: Paulo Itaguaí da Silva; apda: Maria de Souza Martins Brito. Relator; sr. des. Antonino Melo.

Preliminarmente, anularam o processo ab initio, unanimemente.

Matéria Civil

Apelação Civil — Capital — Apte: Francisco das Chagas Rodrigues de Souza; apdo: Manoel de Abreu. Relator; sr. des. Antonino Melo.

Negaram provimento a apelação, unanimemente.

Resenha da 25.ª Conferência ordinária do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 24 de Julho de 1957, sob a presidência do exmo. sr. des. Arnaldo Valente Lobo.

Presentes os exmos. srs. desembargadores: Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Aluizio Leal e Anibal de Figueirêdo.

Licenciados: desembargadores: Curcino Silva e Milton Melo.

Procurador Geral do Estado: Dr. Oswaldo de Brito Farias. Secretário: Dr. Luis Faria.

Parte administrativa

O sr. des. Presidente comunica aos seus pares a visita do exmo. sr. desembargador Maroja Neto que veio pessoalmente agradecer as homenagens que lhe foram prestadas pelo T. J. E. por ocasião do seu aniversário natalício.

Pedido de Recondução — Capital — Recte: o bacharel Michel de Melo e Silva, Pretor do Termo de Pôrto de Móz.

Resolveram encaminhar ao Poder Executivo, unanimemente.

Pedido de férias — Recte: Léda Horta de Souza Moitta; Pretora do Civil: Concederam, unanimemente.

Julgamentos

Pedido de habeas-corpus — Ourém — Impte — Antonio Urbano, a seu favor.

Resolveram solicitar informações ao Diretor do Presídio — São José, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Igarapé-Miri — Impte; Americo Corrêa Filho, a seu favor.

Julgaram prejudicado em face das informações do dr. Juiz de Direito de Igarapé-Miri, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Capital; o bacharel Pedro de Moura Palha a favor de Manoel Raimundo Monteiro.

Negaram a medida, recomendando, porém, ao dr. Juiz sumariante que dê andamento ao processo, unanimemente.

Idem — Idem — Idem —

Idem — Impte; Joaquim Serrão de Castro Filho; a favor de Duarte Progenio e Jovelino da Paixão Rodrigues.

Não conheceram da medida, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Impte; Carlos Alberto Godinho da Silva, a favor de Pedro Felício da Silva Filho.

Denegaram a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Recte; Carmen Cardoso Ferreira; reedo; o Governo do Estado; relator; sr. des. Alvaro Pantoja.

Negaram a segurança contra os votos dos desembargadores Souza Moitta, Lycurgo Santiago e João Bento.

Idem — Idem — Idem — Idem — Recte; Santos Benjamin da Silva Campos; reedo; o Governo do Estado; relator. sr. des. Alvaro Pantoja.

Concederam a segurança re-

querida, unanimemente.

Idem — Idem — Idem — Recte; Orestes Benvindo dos Santos; reedo; o Governo do Estado relator: sr. des. Lycurgo Santiago.

Concederam a segurança contra o voto do des. Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Recte; Darcy Rodrigues Fonsêca; reedo; o Governo do Estado relator sr. des. Aluizio Leal.

Concederam a medida contra os votos dos desembargadores Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja e Anibal de Figueirêdo.

Idem — Idem — Idem — Recte; Miguel Arcanjo da Paixão; reedo; o Governo do Estado; relator; sr. des. Aluizio Leal.

Concederam a segurança contra o voto do desembargador e relator Mauricio Pinto, sendo designado o des. Alvaro Pantoja para lavrar o Acórdão.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima sessão.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Edital de Concurso n. 3/57
O Desembargador José Munhoz de Mello, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Faz saber, a todos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que se acha reaberto, pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data da primeira dêsse no "Diário da Justiça", o concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, nos termos do art. 94, da Lei n. 315, de 19 de dezembro de 1949, que regula a Organização Judiciária do Estado.

O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal, com a firma do candidato devidamente reconhecida, e dará entrada na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, instruído com os seguintes documentos:

certidão de nascimento, comprovatório de ser o candidato brasileiro nato e menor de trinta e cinco anos de idade; diploma de bacharel ou doutor em Direito por Faculdade Oficial ou reconhecida, devidamente registrado nas repartições oficiais competentes; laudo de inspeção de saúde passado por departamento oficial, comprovatório de sanidade física e mental;

fôlhas corridas pelos juízos criminais e pela polícia do lugar ou lugares onde tiver tido domicílio e residência nos dois últimos anos, provada esta circunstância mediante atestado de autoridade judiciária; certidão comprobatória do exercício de atividade profissional ou de cargo público que houver ocupado em qualquer Estado da Federação.

O candidato deverá juntar, facultativamente, documentação relativa à atividade profissional ou científica, comprovatório de sua capacidade intelectual.

Dado e passado no Tribunal de Justiça em Curitiba, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. (24.9.57). Eu, Edmundo Mercer Junior, secretário do Conselho Superior da Magistratura, datilografei e subscrevi o presente Edital. — (a) José Munhoz de Mello, presidente do Tribunal de Justiça.

(G. — 30/10/57)

DO JUÍZO DE DIREITO DA 8a. VARA (CRIME)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 15 dias Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o dr. 4o promotor público da Capital denunciou de Adriano Monteiro da Cruz, vulgo

"Tira Gosto"; Raimundo Souza Nunes, vulgo "Ciclete"; e João Damas, vulgo "Trindade", vulgo "Couro Sêco", como incurso no art. 121, do Código Penal. E como não foram encontrados para receberem citação pessoal, ficam pelo presente citados a comparecer a este Juízo, no dia 9 de novembro próximo, às 9 horas, a fim de serem interrogados pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento dos denunciados, este será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial".

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 25 de outubro de 1957. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscreevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira.

(G. — 30.10.57)

Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.

Faz saber que o dr. 1.º promotor público da Capital denunciou de Francisca Gomes do Rosário por infração do art. 123, do Código Penal. E como não foi encontrada para receber citação pessoal, fica pelo presente citada a comparecer a este Juízo, no dia 8 de novembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogada pelo crime acima descrito sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento da denunciada, este será afixado no lugar do costume e publicado no "Diário Oficial".

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de outubro de 1957. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscreevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira.

(G. — 30/10/57)

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cito, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo a João Ferreira Lima, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, único responsável da Firma J. Ferreira Lima, estabelecida nesta cidade, para defesa de seus direitos na ação de arresto, que lhe move a firma comercial Jorge N. Sadeck & Companhia, estabelecida à Rua Joaquim Nabuco n. 28, na cidade de Belém, Capital do Estado.

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que será da primeira publicação considerarse-á transcorrido assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araujo,

escrivão, datilografei e subscreevi. — (a) Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito.

(Ext. — 9, 19 e 29/10/57)

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 8.ª Vara

(Crime)

TRIBUNAL DO JURI

E D I T A L

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal, etc. Faz saber aos interessados que hoje, às 9 horas, na sala do Tribunal do Juri procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 4.ª reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 6 de novembro próximo, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Aracy Célia Negrão da Silva
- 2—Iracema Percília Rival
- 3—Clélia de Souza Leal
- 4—Agenôr Chaves
- 5—Walter Godinho da Silva
- 6—Edo Francisco das Chagas Ribeiro
- 7—Ecila Rodrigues da Luz
- 8—Ester Pinheiro
- 9—Maria da Glória Pinho
- 10—Ferruccio Godofredo Pimentel
- 11—Lília Teixeira de Azevedo
- 12—Otávio Marques de Almeida
- 13—Rosa Mota Canindé
- 14—Maria José Pinheiro da Silva
- 15—Walter Rodrigues dos Santos
- 16—Elsa Maria Fontinelle Frazão
- 17—Pedro da Silva Santos
- 18—Geraldo Menezes da Silva
- 19—Maria Helena Seixas Simões
- 20—Júlio Cezar de Medeiros
- 21—Felipe Marcionilo Lopes da Silva.

E, para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que todos os jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscreevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira.

(G. — 24, 26 e 30-10-57)

PROTESTO DE LETRAS

Faz saber por este edital a Raimundo Hipólito Maciel, Abaetetuba, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte de Peres Sanches & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 3.995, no valor de vinte e sete mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 27.942,00), por V. S. aceita a favor dos apresentantes e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de Outubro de 1957. Isa Veiga de Miranda Corrêa Of. Int. do Protesto de Letras

(T — 19.613 — 30/10/57)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Oldemar dos Santos Ribeiro e a senhorinha Lucia Ramos Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estréla, 247, filho de Faustino da Costa Ribeiro e de dona Raimunda dos Santos Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frutuoso Guimaraes,

358, filha de Germano dos Santos Pinto e de dona Josefa Ramos Cid Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.618 — 30/10 e 6/11/57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Guilherme de Oliveira Pinto e dona Maria Nubia Lisboa de Medeiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente no Bloco do I. A. P. I., filho de Raimundo de Brito Pinto e de dona Maria José de Oliveira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manáus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 132, filha de Waldemar Queiroz de Medeiros e de dona Francisca Adriana Lisboa de Medeiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.616 — 30/10 e 6/11/57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto Pontes Fidalgo e a senhorinha Maria Lucia Corrêa Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manáus, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 619, filho de Mario Siso Fidalgo e de dona Marly Azevedo Pontes Nobre.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 609, filha de Albino Silva e de dona Raymunda Corrêa Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.615 — 30/10 e 6/11/57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga dos Reis Sobral e a senhorinha Maria de Lourdes Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 290, filho de Halmelio Alves Sobral e de dona Francisca Sacramento dos Reis Sobral.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Pariquis, 575, filho de Creoncedes Sampaio e de dona Maria Eulália

Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Outubro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.614 — 30/10 e 6/11/57)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faz saber que se pretendem casar o Sr. José Calixto de Barros e a senhorinha Irene César da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente em Belém, à trav. Tavares Bastos, 29, filho de Manoel Calixto de Barros e de dona Maria Rodrigues da Penha.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente no Quilômetro 8 da referida Rodovia, filha de Augusto César da Silva e de dona Francisca Cavalcante da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Igarapé-Açu, 21 de Outubro de 1957. — (a.) Benedito Barnabé da Cruz, Oficial do Registro Civil, interino.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela Imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dado e assinado. Belém, 29 de Outubro de 1957. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 19.617 — 30/10 e 6/11/57)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o sr. Raimundo de Paiva Osório e a senhorinha Daconceição Jansen Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, rádio telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João de Deus, 32, filho de José Maria de Paiva Osório e de dona Maria Bruno Osório.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 330, filha de Augusto Jansen Ferreira e de dona Maria de Moraes Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1957.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.471 — 22 e 29-10-57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Abreu da Silva e de dona Alice Jaques de Moura.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, filho de Athair Ferreira da Silva e de dona Margarida Abreu da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente

(Continua na 3.ª pág.)

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 789

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o funcionário Miguel de Santa Brígida, ocupante do cargo de "Taquígrafo", padrão O. lotado na Secretaria des-

ta Assembléia Legislativa. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 26 de outubro de 1957.

Max de Parisjós

Presidente

João Rodrigues Viana

1.º Secretário

Acindino Campos

2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.948
(Processo n. 4.323)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro, nesta Corte, a aposentadoria de Vitoriano Caetano Monteiro, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Sinaileiro de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, converter o julgamento em diligência, afim de que o chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do aposentado o abono definido vembro de 1956.

pela Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1957.
Belém, 6 de setembro de 1957.
— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da presidência, letra a), inciso I, seção II, art. 18 do R. I. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. RELATÓRIO: "Regularmente instruído e no prazo legal entra agora em julgamento o presente processo de n. 4.323, originário do ofício n. 767, de 16 de agosto último, do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhando a esta Corte de Contas, para efeito de competente registro, o expediente relativo à aposentadoria (ex-offício) de Vitoriano Caetano Monteiro, Sinaileiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, considerado incapaz definitivamente para o serviço público em geral, por sofrer de cardiopatia hipertensiva e hidrocele dupla, conforme atesta o laudo médico de fls. 11, da J. M. S., da P. M. E., a cujo exame foi submetido em 30 de janeiro do ano em curso.

Face à conclusão de tal laudo e aos pareceres dos ilustrados titulares da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal e da Consultoria Geral do Estado, de fls. 12 v. a 15, foi baixado o seguinte decreto, também constante dos autos:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Vitoriano Caetano Monteiro, Sinaileiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.
Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 5 de agosto de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça". Oportuno é ressaltar-se que o aludido decreto, "ex-vi" do inciso II, do art. 161, da lei n. 749, de 24-12-53, em que enquadra o diagnóstico supra descrito, atribui ao aposentado, que, consoante os respectivos assentamentos, de fls. 8 a 10, conta mais de dez anos de serviço prestado ao Estado, datando de 1943 o seu primeiro contrato, sempre renovado anualmente, os proventos de Cr\$ 15.180,00 anuais, correspondentes ao vencimento integral — Cr\$ 13.800,00, acrescido de 10 % de gratificação adicional por tempo de serviço, excluindo, assim, do citado cálculo, o abono a que faz jus o aposentado, na conformidade da jurisprudência deste Tribunal.

Pelo indeferimento do registro manifestou-se o ilustre dr. Procurador, a fls. 8 v., sob as razões que passará a expor ao Douto Plenário, a seguir do relatório assim concluído:

VOTO

Conquanto brilhantemente defendido em seu parecer e agora de igual forma retificado, afigura-se apenas em parte procedente o ponto de vista expendido pelo zeloso Procurador.

Se a segunda moléstia diagnosticada — hidrocele dupla, realmente, não enquadra o aposentado no disposto do inciso II, do art. 161, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, o próprio laconismo do laudo médico deixa transparecer que o mesmo não acontece com a primeira — cardiopatia hipertensiva, terminologia eminentemente técnica que, aliada à assertiva da incapacidade definitiva de seu portador para o serviço público em geral, se me antolha autêntico sinônimo, apenas particularizado, da correlata expressão contida no referido item legal.

Vale, aliás, salientar que em "NEFROPATIAS", consubstancioso trabalho da lavra do dr. Manoel Enrique Varela, ex-professor de clínica médica em Buenos Aires, há o seguinte quadro sinótico do extenso, heterogêneo e lúgubre cortejo da hipertensão, por onde fácil é verificar-se a gravidade da cardiopatia hipertensiva: "AFECCIONES QUE SE ACOMPANAN O PUEDEN ACOMPAÑARSE DE HIPERTENSIÓN

Afecciones vasculares del riñón
Glomerulonefritis difusa
Arterio y arteriosclerosis.
Nefropatia gravídica.

Amiloidosis renal.
Ostruccion arterial (embolia, trombosis, tapón muscular, compresión extrínseca).
Poliarteritis nodosa.
Tromboangeítis.
Lupus eritematoso visceral.
Afecciones diversas que ocasionalmente causan hipertensión
Pielonefritis.
Blastomas, quistes, hidronefrosis.

Infartos.
Afecciones cardio-vasculares
Insuficiencia cardíaca (hipertensión de estasis con aumento de la presión diastólica).
Coartación de la aorta (hipertensión parcial; miembros superiores).

Insuficiencia aórtica (hipertensión sintólica y presión diastólica disminuida).

Bloqueo atrioventricular completo. — Aterosclerosis aórtica. — (Hipertensión sistólica con diastólica normal).

Tal quadro sinistro sucede a minucioso estudo da hipertensão em geral, em cujo prognóstico, assás desalentador, assim se pronuncia e eminente cientista, a pgs. 474 e 475, da notável e especializada obra:

"PRONÓSTICO DE LA HIPERTENSIÓN EN GENERAL

El término medio de vida es reducido en los hipertensos, con relación al término medio normal. Es muy difícil precisar cuantitativamente, con exactitud, este dato. En la hipertensión asintomática es mucho mayor la duración. Tiene mucha importancia la edad para el pronóstico y se puede sentar como principio general que la gravedad del pronóstico está en relación inversa de la edad del paciente; en la tercera y cuarta décadas es cuando la hipertensión puede revestir el tipo maligno; por arriba de los 60 años, no afecta al término medio de vida.

Respecto a la cifra de la presión, que tanto preocupa a los pacientes, tiene también ciente significación pronóstica; las estadísticas señalan, en afecto, una relación directa entre mortalidad y cifra elevada de presión. Pero es la presión diastólica la que más interesa al respecto. La arteriosclerosis, base de las complicaciones viscerales, aumenta con la intensificación de la presión diastólica y vimos que es también una de las condiciones que origina el curso maligno de la hipertensión.

La presión que se normaliza

o diminui muito com o repouso e tratamento antiespasmódico es de melhor pronóstico que la invariable.

En la hipertensión complicada, el grado y naturaleza de la complicación dictan el pronóstico en cada caso. Una moderada insuficiencia cardíaca o renal puede permitir una larga supervivencia, con un tratamiento adecuado; también aquí la edad tiene mucha importancia; cuanto más avanzada, menos comprometedoras suelen ser las complicaciones, sean renales o cardíacas. La comparación de la edad del paciente con el grado de las alteraciones nos da una idea aproximada del compás de evolución y nos permite formar un juicio sobre el pronóstico de dichas alteraciones.

Las causas de muerte en los hipertensos son por orden de frecuencia:

Insuficiencia cardíaca.
Hemorragia cerebral.
Insuficiencia renal.

En la hipertensión maligna el pronóstico es siempre malo y a breve plazo. En los 81 casos seguidos por KEITH y colaboradores, 74 (91 %) murieron dentro de los 5 años y la mayoría antes de los 2 años, lo que da la pauta de la evolución y malignidad del proceso. Es probable que el tratamiento quirúrgico modifique favorablemente el pronóstico sombrío de estos enfermos. Hasta ahora puede afirmarse que procura un real alivio en casos desesperantes y que en algunos se produce una recuperación de la capacidad de trabajo y modificaciones orgánicas realmente alentadoras.

De concluir-se é, pois, pelo acerto com que, atribuído ao beneficiário vencimento integral, na forma do inciso em apreço, agiu o Governo, cujo decreto, não fora a omissão do abono ao cálculo dos proventos, estaria em perfeita condição de registro.

Apenas por isso é que, na forma de meu prejudgado à espécie, converto o presente julgamento em diligência, afim de que, ao cálculo dos respectivos proventos, se inclua o abono a que faz jus o aposentado, que deverá perceber a quantia de Cr\$ 28.380,00 anuais, a saber: Vencimento integral — Cr\$ 13.800,00, elevado, pelo acréscimo do abono — Cr\$ 12.000,00, à importância de Cr\$ 25.800,00, sobrepondo-se-lhe, então, Cr\$ 2.580,00, correspondentes a 10 % de gratificação adicional por tempo de serviço prestado ao Estado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência
José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.949
(Processo n. 4.361)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Hercina Novais Malcher dos Santos, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caripi, município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, converter o julgamento em diligência, vencidos os srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, que denegava o registro por inconstitucional o fundamento da aposentadoria, e Mário Nepomuceno de Souza, pela concessão do registro, tal qual o decreto do Governo remetido a este Tribunal, afim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentada na forma seguinte:

Vencimentos integrais	12.000,00
Abono provisório (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956)	12.000,00

Soma	24.000,00
------	-----------

Adicional por tempo de serviço, 20 %	4.800,00
--------------------------------------	----------

Total	Cr\$ 28.800,00
-------	----------------

Belém, 10 de setembro de 1957.

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator — Relatório: — "Originário é o processo "sub-judice" do ofício n. 783, de 26 de agosto recém-fimido, do exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo a este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente alusivo à aposentadoria, a pedido, de Hercina Novais Malcher dos Santos, Professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caripi, Município de Igarapé-Açu.

Ainda naquela data protocolado e autuado neste T. C. foi dito expediente convertido no processo n. 4.362, de que consta, a fls. 3, o seguinte decreto:

"DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161 item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Hercina Novais Malcher dos Santos, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caripi, Município de Igarapé-Açu, percebendo nessa situação os proventos integrais

do cargo, acrescido de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Favoráveis à aposentadoria são os pareceres de fls. 8 e 8 v, dos titulares da Diretoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e da Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, respectivamente, face à legalidade do pedido e regularidade do processo, a cujas fls. 7 há a necessária certidão firmada por Hyolmar da Silva Chuva, arquivista desta Secretaria de Estado, por onde se verifica que, até 10, de julho do corrente ano, contava a interessada 31 anos, 1 mês e 14 dias de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado, inclusive 1 ano correspondente a 1 período de licença-prêmio não gozada, pelo que lhe foi atribuído no citado decreto, como proventos, vencimentos integral, acrescido de 20 % de gratificação adicional por tempo de serviço no total de Cr\$ 14.400,00 anuais, de que, evidentemente, não faz parte o abono em favor de cuja inclusão milita o parecer de fls. 11 v, do ilustre dr. Procurador. É o relatório".

VOTO

"Voto pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de que se retifique o cálculo dos proventos, incluindo-se-lhe o abono a que faz jus o aposentado, que deverá perceber a quantia de Cr\$ 28.800,00 anuais, a saber: vencimento integral — Cr\$ 12.000,00, elevado, pelo acréscimo do abono Cr\$ 12.000,00, à importância de Cr\$ 24.000,00, sobrepondo-se, então, os 20 % de gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 4.800,00".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, com os mesmos fundamentos invocados em julgamentos análogos, isto é, inconstitucionalidade do ato do Poder Público e da lei em que se apoiou".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.950
(Processo n. 4.362)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Corina Antunes Lameira, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161 item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância,

padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João, Município de Inhangapi, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de..... Cr\$ 13.800,00 anuais:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência, vencidos os srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, que denegava o registro por inconstitucional o fundamento da aposentadoria, e Mário Nepomuceno de Souza, pela concessão do registro, tal qual o decreto do Governo remetido a este Tribunal, afim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos da aposentadoria na forma seguinte:

Vencimentos integrais	12.000,00
Abono provisório (lei n. 1.404, de 10/11/56)	12.000,00

S O M A	24.000,00
---------	-----------

Adicional por tempo de serviço, 15 %	3.600,00
--------------------------------------	----------

T O T A L	Cr\$ 27.600,00
-----------	----------------

Belém, 10 de setembro de 1957

(aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relator: — "Para efeito do competente registro, o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, anexo ao ofício n. 783, de 26 de agosto último, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, de Maria Corina Antunes Lameira, Professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João, Município de Inhangapi.

Na mesma data protocolado e autuado pela Secretaria deste Órgão fiscalizador de contas, foi tal expediente convertido no processo n. 4.362, a cuja fls. 3 se encontra o decreto da aposentadoria, assim redigido:

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161 item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749 Maria Corina Antunes Lameira, no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João Município de Inhangapi, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de..... Cr\$ 13.800,00 anuais: Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Pela ficha funcional, transcrita no verso do respectivo requerimento de fls. 6, verifica-se que a aposentadoria até 18 de julho do corrente ano, contava 31 anos, 1 mês e 1 dia de serviço público, inclusive 2 anos correspondente a 1 ano de licença a prêmio não gozada e 2 anos 7 meses e 22 dias de serviço da escola Municipal do lugar São Joaquim distrito de Apeú, ficando, portanto, reduzida a 28 anos, 5 meses e 9 dias o seu tempo de serviço prestado ao Magistério Primário do Estado o que levou o decreto governamental a atribuir-lhe apenas 15% de acréscimo, como gratificação adicional por tempo de serviço estadual, a remuneração integral, tudo importando em Cr\$ 13.800,00 anuais, cálculo em que não foi incluído o abono a que faz jus a beneficiária, consoante o douto parecer de fls.

11-v. do digno Procurador e a Vermeranda jurisprudência desta Egrégia Corte de Contas.

Não fôra tal omissão no citado decreto, que, aliás, se acha revestido das necessárias formalidades, concedido deveria ser, de imediato, o registro da aposentadoria "sub-judice", cujo processo está regularmente instruído e com parecer favorável do Ilustre Dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal.

Eis o relatório:

VOTO

"Converto o julgamento em diligência, para a inclusão do abono ao cálculo dos proventos da aposentadoria, que deverá perceber a importância de Cr\$ 27.600,00 anuais, assim constituída: Vencimento integral — Cr\$ 12.000,00, elevado, pelo acréscimo do abono — Cr\$ 12.000,00, à quantia de... Cr\$ 24.000,00, justapondo-se-lhe os respectivos 15% como gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 3.600,00".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Relator, no seu voto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, com os mesmos fundamentos invocados em julgamento análogos, isto é, inconstitucionalidade do ato do Poder público e da lei em que se apoiou".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dê acórdão com o Sr. Ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.951 (Processo n. 4.261)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Relator designado: — Apenas para lavrar o acórdão — letra d), inciso único, seção II, art. 18 do Regimento Interno, Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão, a aposentadoria de Heitor de Matos Corrêa, de acórdão com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749 no cargo de Guarda Fiscal padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço perfazendo um total de... Cr\$ 17.940,00 anuais:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Sr. Ministro Relator, que concedia o registro do decreto Executivo converter o julgamento em diligência, afim de que seja incluído em novo decreto o abono provisório definido pela lei n. 1.404 de 10/11/56.

Belém, 13 de setembro de 1957.
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Relator vencido: Relatório: — "Processo n. 4.261, teve origem no ofício n. 161, de 17/7/57, da S.I.J. remetendo o decreto de aposentadoria

de Heitor de Matos Corrêa, guarda fiscal do Departamento de Receita. O Decreto do Governo consta dos autos às fls. 25. O expediente propriamente dito, teve como base o ofício do diretor da S.E.F., ou seja do Departamento de Receita, às fls. 27 dos autos o qual mereceu o seguinte despacho da S.I.J.: "Encaminhe-se a superior consideração do Exro. Sr. General Governador do Estado". Consta, ainda, do expediente, a petição original do próprio interessado com o despacho do Sr. General governador, mandado a exame e parecer do Depto. do Pessoal, para, finalmente, no corpo ainda no referido ofício despacho favoravelmente à concessão da aposentadoria. As fls. 29, o respectivo laudo de inspeção de saúde, que conclue que "o examinado está incapaz para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (002), que corresponde a tuberculose pulmonar". As fls. 33 dos autos, consta a ficha de assentamentos do funcionário, pela qual se verifica que o mesmo conta mais de 20 anos de serviço público prestado ao Estado. O Dr. Consultor Jurídico do D.P., opinou favoravelmente, e o processo, em curso neste Tribunal, foi encaminhado ao Dr. procurador, que concluiu no seu parecer de fls. para que o julgamento fosse convertido em diligência, no sentido de ser incorporado ao cálculo dos proventos o abono provisório. Como relator, requeri uma diligência, às fls. 16-v de autos. O expediente voltou ao Poder Executivo. Os Órgãos Técnicos opinaram reconhecendo o seu engano, ao sugerirem ao governo que o aposentado tinha direito, somente, a 10%, quando, de fato tem direito a 15%. E o Sr. governador, então, baixou um novo ato, com os mesmos fundamentos jurídicos do anterior, mas, com a inclusão de 15% de adicionais. Retornou o processo as minhas mãos, como relator, e o normal seria a audiência do Dr. procurador, uma vez que novos documentos foram incluídos ao processo. No sentido, porém, de não retardar e não delongar o julgamento, e uma vez a retificação era somente na parte do adicional de 10% para 15%, pareci-me que S. Excia. poderá perfeitamente suprir essa exigência legal, em parecer verbal. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator designado: — "Sou pela conversão do julgamento em diligência, ao Executivo, no sentido da inclusão do abono definido pela lei n. 1.404, de 10/11/56, nos termos propostos pelo Dr. procurador deste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Dê acórdão com o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acórdão com o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Dê acórdão com o relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator Vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator Designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.954 (Processo n. 4.387)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos

da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte (20) de agosto do corrente ano 1957), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, em face do Laudo de Inspeção de Saúde, que considerou, a funcionária incapaz para o serviço público, e com fundamento no art. 159, inciso III e § 2o., antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257, 10 de fevereiro de 1956, aposentou a Sra. Carolina Menezes Rodrigues, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema, mediante os proventos anuais de seis mil e seiscentos cruzeiros... (Cr\$ 6.600,00) (salário e dez por cento 10%) da gratificação adicional por tempo de serviço, excluído o abono), correspondentes a quinze (15) anos de serviço, de acórdão com o art. 160 da referida lei n. 749, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 827, de 3 de setembro em curso, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 380 do livro n. 1, sob o número de ordem 572.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que mandava retificar os proventos, com a inclusão do abono, para... Cr\$ 19.800,00, por anos, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza que concedia o registro, nos termos do decreto, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o seu ato, atribuindo à beneficiária os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), relativo à proporcionalidade estabelecida no citado art. 160, abrangendo vencimentos de um ano, abono e 10% de gratificação adicional.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 17 de setembro de 1957.
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido, em parte — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator vencido — Relatório: — "Em ofício de 3 do mês andante, o Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, solicitou, em nome do Governo, o registro do ato que aposentou Carolina de Menezes Rodrigues, no cargo de "Servente" do grupo escolar de Capanema, sediada na cidade do mesmo nome, município de igual denominação, com os proventos e adicional por tempo de serviço prestado ao Estado, relativamente, totalizando a importância de... Cr\$ 6.600,00 anuais. O padrão de vencimentos está previsto na classe "A" do Quadro Único do Funcionalismo Público Estadual e o adicional de 10% correspondente a 15 anos, nos termos da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O ato governamental está assim redigido:

DECRETO: O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Carolina Menezes Rodrigues, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 15 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional, perfazendo um total de... Cr\$ 6.600,00 anuais. Palácio do

Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1957. Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

A meu ver, o ato do Executivo está perfeito e robustecido pelo honrado parecer do Doutor Procurador prof. Lourenço do Valle Paiva, chefe do Ministério Público junto a este T. C., entretanto, S. Excia. estranha a não inclusão, no diploma, do abono provisório a que tem direito a funcionária ora aposentada, sugerindo S. Excia. este julgamento ser convertido em diligência ao Executivo, para receber novo ato reparador da falta cometida.

Vale a pena fazer um histórico de "via sacra" a que foi submetido este processo, em cujo itinerário fez paradas em estações indevidas.

A funcionária objeto desta aposentadoria tem sofrido atribulações com a delonga processual deste feito.

Em data de 13 de agosto do ano passado, requereu uma licença para tratamento de saúde, sem dizer o prazo necessário, juntando, para esse efeito, um atestado médico do Dr. Pedro Mata Roma, chefe do Posto de Bragança, localidade vizinha à Capanema, cuja assinatura está reconhecida por tabelião local, trazendo a data de 11 de julho de 1956, como se infere de fls. 8. Esse atestado diagnostica a paciente estar sofrendo de "hipertensão arterial e artério esclerose generalizada", e consequentemente incapaz de exercer aquela função pública, isto é, de "Servente". Tal petição deu entrada na Secretaria de Educação e Cultura a 22 de agosto do mesmo ano, como se evidencia de fls. 7 e 9. A 31 desse mês, o titular da Secretaria de Educação requisitou a presença da funcionária a esta Capital, por intermédio do Presidente do Conselho Escolar de Capanema, para submetê-la a exame pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, como é de direito. O exame foi realizado em 12 de outubro de 1956 (fls. 10), cujo laudo constatou "Senilidade semmenção de psicose", referência 749, da "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, com a declaração" A examinada está incapaz para o Serviço Público, devendo ser aposentada".

Retornando o processo ao Executivo, encontrou no governo eventual Dr. Cattete Pinheiro, que deu nos autos, em 26 de outubro, este despacho: "Ao D. P. para baixar o ato de aposentadoria de acórdão com o laudo médico". Por sua vez, a Consultoria do D. P., por seu consultor jurídico, Dr. Hélio Gueiros, proferiu parecer nos autos, em 6 de dezembro de 1956 cujo teor é o seguinte:

"Refere-se este processo ao pedido de licença para tratamento de saúde que fez Carolina Menezes Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema. A suplicante havia feito juntar atestado firmado por médico particular que a dava como portadora de hipertensão arterial — artério esclerose generalizada.

O art. 99 da Lei n. 749, de 24/12/53, estabelece que para concessão de licença para tratamento de saúde a inspeção médica deverá ser feita pelo serviço oficial do Estado.

Submetida à inspeção de saúde pela Junta Permanente de Inspeções de SAMS esta atestou estar a examinada incapaz para o serviço público, concluindo pela sua aposentadoria.

O laudo de inspeção, porém, atesta como causa de incapacidade, senilidade sem menção de psicose — diagnóstico codificado — 794.

Entendemos que a senilidade por si só não justifica a aposentadoria do funcionário, senão quando atinge ele 70 anos de idade (aposentadoria com-

pulsória). Nestas condições somos de parecer que nada há que deferir neste processo".

No dia seguinte 7, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do D. P., nos mesmos autos discordou do parecer do sr. Consultor Jurídico do mesmo Departamento, recorrendo ao sr. General Governador do Estado (fls. 13-v 14 e 14-v) nos termos assim dispostos:

Senhor General Governador do Estado: Carolina Menezes Rodrigues, ocupante efetiva do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema, neste Estado, pede no presente requerimento concessão de licença para tratamento de saúde.

Instruído o seu petitório fez anexar um atestado firmado pelo Dr. Pedro Mata Roma, cuja firma está devidamente reconhecida, em o qual declara achar-se a requerente incapacitada para o serviço público, diagnosticando "Hipertensão arterial. Arterio esclerose generalizada".

Em parecer do ilustre titular da S. E. C. foi opinado que a mesma se submetesse a exame médico oficial, ou seja, pela Junta competente da S. P. (fls. 7.).

Satisfazendo a exigência acima formulada foi a requerente submetida a exame médico, tendo aquela respeitável Junta opinado pela Aposentadoria da requerente, em virtude de estar sofrendo de "Senilidade sem menção de psicose" (Cód. 794, da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte).

O digno Consultor Jurídico deste D. P., em parecer emitido neste processo, em data de 6 do corrente (fls. 9 e verso), depois de devidamente apreciado, conclui de que "nada há que deferir", neste processo.

Pedimos vênha para discordar desse parecer pelas razões que passamos a expender.

Realmente, a licença solicitada é de ser indeferida, entretanto face ao atestado médico e ao laudo da Junta da S. P., que concluem pela incapacidade definitiva, da requerente para o serviço público e consequente aposentadoria, devemos atentar para a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto) que em seu Capítulo VIII, tratando da Aposentadoria, assim se expressa em seu art. 159, item III e parágrafo único.

Art. 159 O funcionário será aposentado:

III — por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Parágrafo único. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público, o que ocorre no caso vertente.

Diz ainda o art. 160, do referido Capítulo VIII, que: "O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de 1/30 avos por ano sobre o vencimento ou remuneração do cargo".

Isto posto, temos a honra de opinar pela aposentadoria de D. Carolina Menezes Rodrigues, com fundamento nos arts. supra citados. S. N. J. D. Pessoal — 7/12/1956. (a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

S. Excia. o General Governador do Estado em 13 de agosto do mês recém-findo, encerrou, em definitivo, as disparatadas divergências dos órgãos auxiliares do Governo proferindo nos autos este justo despacho (fls. 21).

"Seja decretada a aposentadoria da requerente, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço e nos termos

do parecer do D. P. ao D. P. para os ulteriores devidos. Em 13/8/1957. (a) General Magalhães Barata, Governador do Estado".

Convém salientar que, extemporaneamente, foi solicitada neste processo, a audiência da Secretaria de Finanças, trazendo mais confusão com cálculos irrealistas, felizmente, melhor elucidados por uma nova ficha funcional que baseou, positivando os proventos fixados no ato do Governo. Também o sr. Consultor Jurídico reconsiderou o seu parecer anterior, reconhecendo os legítimos direitos da funcionária aposentada (fls. 20v e 21).

"Refere-se este processo à aposentadoria por incapacidade definitiva para o serviço público, por senilidade da servente do grupo escolar de Capanema, Carolina Menezes Rodrigues.

Deferida por S. Excia. o General Governador do Estado, o nosso parecer e pela lavratura do decreto da aposentadoria em apêço, atribuindo à funcionária, na inatividade, o provento a que tem direito, ou seja, proporcional a seus 15 anos de serviço (certidão junta) e acrescido de 10% de gratificação adicional por tempo de serviço.

É o nosso parecer. Em 12/8/1957. (a) Hélio Gueiros".

O início deste processo data de 13 de agosto de 1956 e teve seu término a 20 de agosto de 1957.

Bem haja, o ilustre Ministro Mário Nepomuceno de Souza, quando e mbrilhante voto protestou contra a morosidade da tramitação de processos desta natureza nos tortuosos canais burocráticos. Este é o relatório".

VOTO

"Para que o presente julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, no sentido de receber novo decreto de aposentadoria de Carolina de Menezes Rodrigues, na forma assim disposta: Vencimentos proporcionais a 15 anos de serviço

Abono, Lei n. 1.404, de novembro de 1956

Soma Cr\$ 18.000,00
Adicional 10% 1.800,00

Total Cr\$ 19.800,00

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Converto o julgamento em diligência, a fim de que o chefe do Poder Executivo retifique o decreto atribuindo à beneficiária, de acordo com a Lei n. 1.404, de 10/11/1956, relativamente ao abono, e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, os proventos correspondentes a Cr\$ 13.200,00, por ano".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De pleno acôrdo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator designado para lavrar o Acórdão

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.953

(Processos ns. 892 — 1.000 — 1.277 — 1.614 — 1.656 e 2.043)

(Prestação de contas referentes ao emprêgo de crédito orçamentário, pago, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955))

Requerente — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representada pelo seu então titular dr. Arthur Cláudio Melo.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representada pelo seu então titular dr. Arthur Cláudio Melo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento equitativo, as contas referentes ao emprêgo de crédito orçamentário previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Secretaria de Estado de Gabinete, subconsignações: Despesas Diversas, Material Permanente e Material de Consumo, no valor de Cr\$ 45.515,00, tendo sido feitas assim as remessas dos expedientes parciais: Processo n. 892, com o ofício n. 137/55, de 16-3-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 128, do Livro n. 1, sob o número de ordem 364; processo n. 1.000, com o ofício n. 215/55, de 19-4-55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.277, com o ofício n. 356/55, de 8-6-55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1 sob o número de ordem 585; processo n. 1.614, com o ofício n. 580/55, de 2-9-55, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.656, com o ofício n. 617, de 19-9-55, entregue somente a 22, quando foi protocolado às fls. 197, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008 e processo n. 2.043 com o ofício n. 66, de 6-2-56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 231, sob o número de ordem 134, cumprido o Acórdão n. 1.703, de 1-4-57 (D. O. de 15-3-57).

ACÓRDÃO os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, citar o responsável pela presente prestação de contas, sr. dr. Arthur Cláudio Melo, a fim de que apresente a defesa de direito, de vez que nos autos existem despesas sem a devida comprovação, na importância de Cr\$ 413,30.

Belém, 17 de setembro de 1957.

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (art. 18, seção III, inciso I, alínea a) do R. I.) — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — "O presente processo relaciona-se à prestação de contas da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, representada pelo seu então titular dr. Arthur Cláudio Melo. Refere-se ao exercício financeiro de 1955. O seu primeiro julgamento foi convertido em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, o seu conteúdo fosse devidamente esclarecido, ouvida, principalmente a Secretaria de Finanças sobre determinados pagamentos, visto que na prestação de contas nenhum comprovante constava (Acórdão nu. 1.703, de 1.º de março de 1957, assinado pelo então presidente desta Corte de Contas Adolpho Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita — relator e Elmiro G. Nogueira. Presente o procurador dr. Lourenço do Valle Paiva.)

Concluída a diligência pelo ilustre auditor dr. Célio Melo, verificou-se que de fato o número

rário não comprovado por esta prestação de contas, foi na verdade empregado diretamente pela Secretaria de Finanças, conforme fichas de pagamentos de fls. 440 e 450, na importância de Cr\$ 38.315,00, inclusive

Cr\$ 10.000,00 para compra de uma enceradeira. Ouvida a Seção de Tomada de Contas esta declarou sanadas as irregularidades. Voltando os autos às nossas mãos, encaminhamos-os, como era natural, ao dr. Procurador, a fim de manifestar-se em novo parecer, o que está contido às fls. 457.

Os presentes autos dão conta da prestação oferecida pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, relativo ao exercício financeiro de 1955 que, consoante o venerando Acórdão desta Colenda Corte de Justiça, baixaram em diligência a fim de que fossem sanadas irregularidades apontadas.

Reaberta a instrução e observado que foram as prescrições processuais, ordenadas pelo dr. Auditor, eis que os autos voltam à plenário para julgamento final.

As diligências procedidas não foram coroadas de pleno êxito, tanto que novas irregularidades foram apontadas, conforme se infere do parecer de fls. dos autos, oferecido pela Seção de Tomada de Contas.

Nestas condições, quer nos parecer que a quitação solicitada através do competente alvará se torna impossível; assim, somos pelo indeferimento do pedido, suscitando-se os responsáveis pelas irregularidades apontadas as cominações legais."

A completção da instrução do processo ai está. Há, porém, irregularidades que não foram sanadas. Estão patenteadas às fls. 1798 — 99 — 103 e 105, contendo documentação.

documentação datada de 1954.

As fls. 12 — 49 — 90 — 92 — 110 — 114 — 115 — 116 — 400

— 403 e 404, encontram-se notas de contas grosseiramente rasuradas. Tal documentação não nos merece fé, motivo porque não podemos aprová-las. Consideramos, pois, o responsável por esta prestação de contas em falta quanto a comprovação de Cr\$ 413,30, total contida na referida documentação.

Assim sendo, somos pela citação do responsável por esta prestação de contas, nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a fim de que apresente defesa, após o que será o feito definitivamente julgado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto de acôrdo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — "Muito embora não tenha participado do primeiro julgamento, entendo que nada me impede de pr irrefor nada me impede de proferir o meu voto. Não entrei em contacto direto com o processo, desde a sua fase inicial, mas o voto do sr. ministro relator e o parecer do ilustre dr. procurador me colocaram bem ao par, da situação do feito. Concluo, pois, acompanhando, integralmente, as conclusões do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "A minha situação é idêntica a do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza. Também não participei do primeiro julgamento deste feito. Entretanto, face à clareza da exposição feita no voto de s. excia. o sr. ministro relator, acompanho-o plenamente."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-Presidente, no exercício eventual da presidência — Art. 18, seção III, inciso I, alínea a) do Regimento Interno). — "De acôrdo com as conclusões a que chegou o sr. ministro relator."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exerc. eventual da presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDAO N. 1.955
(Processos ns. 4.380 e 4.381)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatórios e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20-5-53, os expedientes relativos a 23 contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, entre o Governo do Estado através do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, e as pessoas a seguir relacionadas, que, como locadoras, apenas dão o seu trabalho, dos quais dezoito (18), formando o processo n. 4.380, referem-se a sinaleiros de terceira (3.ª) classe, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, cada, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro de acordo com a Lei Orçamentária n. 1.420, de 26-11-56, referente ao atual exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito Tabela n. 37, subconsignação Pessoal Variável, assinados nas seguintes datas do corrente ano (1957) dois (2) de março, com o sr. João Pereira dos Santos; dois (2) de abril, com os srs. João Soares Couto, Osvaldo Gomes Barbosa, Raimundo Lima dos Santos e Severino G. Machado; dois (2) de maio, com o sr. Armando Almeida Magalhães; primeiro (1.º) de junho, com os srs. Benedito Matos do Amaral, Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Raimundo Farias do Nascimento e Raimundo Pereira; primeiro (1.º) de julho, com os srs. Hélio Santos, José Barros Filho, José S. da Silva, Júlio Trindade do Nascimento, Mário Gomes Campos, Olavo de Sousa Nobre, Raimundo Nonato de Assis e Raimundo Sá Cavalcante; dez (10) de julho, com o sr. Raimundo Marques da Silva; e quatro (4) contratos, formando o processo n. 4.381, referem-se a guardas civis de 3.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, cada, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a referida lei n. 1.420, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 33, subconsignação Pessoal Variável, todos assinados a quinze (15) de julho do corrente ano (1957), com os srs. Antonio Vieira do Nascimento, Francisco Pereira Borges, Francisco Pereira de Paiva e Raimundo Gomes de Sousa e Silva, tendo

sido feita a remessa dos expedientes, cujos encargos totalizam, respectivamente, cento e quarenta e nove mil e onze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 149.011,80) e vinte e quatro mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 24.346,40), com o ofício n. 1.036/57, de 2 de setembro em curso (1957), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 379 do Livro n. 1, sob o número de ordem 569.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os vinte e três (23) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de setembro de 1957.
— (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado — Fui pres. Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "Vão ser julgados, em conjunto, por se tratar de matéria uniforme, os processos ns. 4.380 e 4.381.

Os respectivos expedientes foram enviados a esta Corte para julgamento e registro nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal. A remessa se fez com o ofício n. 1.036/57, de 2 de setembro em curso (1957), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 379 do Livro n. 1, sob o número de ordem 569.

Procedidas as competentes autuações no dia 6, mediante despacho da Presidência e incluídos os processos na pauta dos julgamentos destinados à reunião de 20, constata-se que os feitos permaneceram nesta Corte quinze (15) dias, dentro, portanto, do prazo estabelecido no art. 790, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Cada instrução encerrou-se a 16, com o parecer do ilustrado titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Valle Paiva. O exmo. sr. Ministro Presidente, a 17, designou-me para relatar ambos os feitos. Por se tratar de matéria uniforme, como elucidei de início, foi efetuada, contrariamente ao que dispõe o art. 29, do Regimento Interno, mas com a minha aquiescência, uma só distribuição, no mesmo dia 17.

O julgamento em Plenário deveria ter ocorrido na reunião ordinária de 20, isto é, setenta e duas (72) horas após a distribuição; mas não tendo comparecido, por motivo justificado, o dr. Lourenço do Valle Paiva, foi julgamento transferido para hoje.

Abrangem os dois processos vinte e três (23) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, entre o Governo do Estado, através do Diretor do Departamento do Pessoal, dão apenas o seu trabalho.

Dezoito (18) contratos, formando o processo n. 4.380, referem-se a sinaleiros de terceira (3.ª) classe, com exercício na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, cada, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela n. 37, assinados nas seguintes datas do corrente ano (1957): dois (2) de março, com o sr. João Pereira dos Santos; dois (2) de abril, com os srs. João Soares Couto, Osvaldo Gomes Barbosa, Raimundo

Lima dos Santos e Severino Guedes Machado; dois (2) de maio, com o sr. Armando Almeida Magalhães; primeiro (1.º) de junho, com os srs. Benedito Matos do Amaral, Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Raimundo Farias do Nascimento e Raimundo Pereira; primeiro (1.º) de julho, com os srs. Hélio Santos, José Barros Filho, José Soares da Silva, Júlio Trindade do Nascimento, Mário Gomes Campos, Olavo de Sousa Nobre, Raimundo Nonato de Assis e Raimundo Sá Cavalcante; dez (10) de julho, com o sr. Raimundo Marques da Silva.

Quatro (4) contratos, formando o processo n. 4.381, referem-se a guardas civis de terceira (3.ª) classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública — Secretaria de Estado do Interior e Justiça, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, cada, e vigência até trinta e um (31) de dezembro vindouro, de acordo com a referida lei n. 1.420, Tabela n. 33, todos assinados a quinze (15) de julho do corrente ano (1957), com os srs. Antonio Vieira do Nascimento, Francisco Pereira Borges, Francisco Pereira de Paiva e Raimundo Gomes de Sousa e Silva.

O resumo de cada um desses atos jurídicos foi publicado no 18.540, de 13 e 18.542, de 15 de agosto último.

DIÁRIO OFICIAL, edições ns. . . Tanto as publicações como a remessa dos expedientes a esta Corte infringiram os prazos indicados no art. 789 do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e em Resolução aprovada pelo Tribunal, a respeito. No mais, foram observados os preceitos não só daquela Regulamento como do Código Civil Brasil, que disciplina a matéria, na parte referente ao instrumento particular e à locação de serviços.

A lei Orçamentária n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, referente ao atual exercício financeiro (1957), na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, con-

signa as seguintes dotações:

I — Rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 33, subconsignação Pessoal Variável: trezentos e dez (310) guardas civis de terceira (3.ª) classe a Cr\$ 13.200,00) por ano, cada — Cr\$ 4.092.000,00.

II — Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito Tabela n. 37, subconsignação Pessoal Variável: cento e cinquenta (150) sinaleiros de terceira (3.ª) classe a Cr\$ 13.200,00) por ano, cada.... Cr\$ 1.980.000,00.

Os atuais encargos importam em Cr\$ 24.346,40, para a dotação correspondente a guarda civil de 3.ª classe, e em Cr\$ 149.011,80.

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, em seus pronunciamentos, confirmaram os aludidos créditos orçamentários e asseguraram existir, em cada um deles, saldo para a cobertura total dos encargos.

Preenchido, deste modo, o Relatório, cabe ao nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário os pareceres que lavrou nos autos.

VOTO

Tenho ficado patente no Relatório através de minuciosas esclarecimentos, a legalidade dos contratos em julgamento, esta é a minha declaração de voto: concedo os vinte e três (23) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Na forma dos meus votos anteriores, acompanho o sr. ministro relator, para deferir o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Conclusão)

te à Vila Izabel, s/n, filha de Raimundo Gonçalves de Moura e de dona Hildebrandina Jaques de Moura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.472 — 22 e 29-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mauro Pereira Gonçalves e a senhorinha Maria Siqueira Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição 1.365, filho de José Pereira Gonçalves e de dona Luiza Rosário Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à rua 3 de Maio 832, filha de Adelino Alves da Silva e de dona Alexandrina Siqueira Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.473 — 22 e 29-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julião Gonçalves dos Santos e a senhorinha Maria da Assunção Alves Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Carapajó, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pariquis, 136, filho de Joana Gonçalves dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Pariquis, 182, filha de Herondina Alves Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.474 — 22 e 29-10-57)